

sociedades de propósito específico). Diante da consolidação substancial operada por este PRJ, tais operações não representarão quaisquer prejuízos aos Credores, pois sempre ocorrerão dentro do Grupo Ambipar. Em qualquer hipótese, qualquer reestruturação societária a ser realizada pelo Grupo Ambipar não poderá afetar adversamente ou impedir quaisquer das operações previstas neste PRJ.

3.7. Alienação e Oneração de Ativos.

Com o intuito de obter novos recursos, reforço de liquidez para sua estrutura de capital, manter ou renovar operações e linhas de crédito existentes, reinvestir nos negócios e/ou otimizar sua operação, a qualquer momento após a Homologação Judicial do PRJ as Recuperandas poderão alienar, onerar, ceder, transferir e/ou licenciar quaisquer Ativos (no caso de alienações, organizados ou não sob a forma de novas unidades produtivas isoladas, por meio de venda direta ou qualquer modalidade de processo competitivo), desde que observados os termos deste PRJ e, na hipótese de existir qualquer espécie de garantia sobre o Ativo, mediante anuência prévia do respectivo Credor. Na forma do disposto no artigo 66 da LRFE, a Homologação Judicial do PRJ constitui autorização expressa para a implementação das operações aqui descritas envolvendo os Ativos, observada, na hipótese de existir qualquer espécie de garantia sobre o Ativo, a necessidade de anuência prévia do respectivo Credor.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas.

4.1.1. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Trabalhista de acordo com as seguintes condições:

Valores até 150 Salários-Mínimos:

- (i)** **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre os Créditos Trabalhistas, observado o limite de 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos previsto nesta Cláusula.

- (ii) **Remuneração:** não haverá incidência de correção monetária e juros sobre os Créditos Trabalhistas.
- (iii) **Pagamento inicial:** Cada Credor Trabalhista receberá um pagamento inicial de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), limitado ao valor de seu Crédito Trabalhista, em até 30 (trinta) dias após a Data da Homologação.
- (iv) **Pagamento do eventual saldo até 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos:** Após o pagamento inicial previsto na Cláusula 4.1.1(iii) acima, o eventual saldo do Crédito Trabalhista do Credor Trabalhista, até o limite fixo e não reajustável de R\$215.700,00 (duzentos e quinze mil e setecentos reais) será pago em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início do pagamento em até 60 (sessenta) dias após a Data da Homologação.

4.1.2. Pagamento do eventual saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos: Após os pagamentos estipulados nos itens imediatamente acima, o eventual saldo do Crédito Trabalhista excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos será automaticamente convertido e reclassificado como Crédito Quirografário e pago conforme a Condição B indicada na Cláusula 4.3.3, abaixo. Ficam, todavia, excetuados da limitação de 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos, os Créditos decorrentes de acidente de trabalho, que serão integralmente pagos (isto é, observando-se como teto o valor total do Crédito decorrente de acidente de trabalho), de acordo com as condições imediatamente acima.

4.1.3. Os Créditos Trabalhistas serão pagos prioritariamente a título de verba indenizatória (observada a legislação aplicável), compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo Credor Trabalhista. Os pagamentos poderão ser realizados diretamente ao Credor Trabalhista ou a procurador com poderes especiais para receber e dar quitação.

4.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real.

As Recuperandas não reconhecem a existência de Créditos com Garantia Real contra si. Todavia, caso venham a ser definitivamente listados, após a extinção das impugnações de

crédito, o pagamento dos Credores dos eventuais Créditos com Garantia Real observará as condições previstas na Cláusula 4.3.3 (Condição B) deste PRJ.

4.3. Pagamento dos Credores Quirografários.

4.3.1. Os Credores Quirografários que não se enquadrem como Credores Colaboradores receberão seus respectivos Créditos Quirografários por meio de uma das opções de pagamento abaixo, sendo certo que, na hipótese de o Credor Quirografário não se manifestar, ou se manifestar fora do prazo ou da forma prevista na Cláusula 4.3.4 abaixo, o seu Crédito Quirografário será pago nas condições previstas na Condição B prevista na Cláusula 4.3.3 deste PRJ.

4.3.2. Condição A: pagamento integral da quantia fixa e irrevogável de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por Credor Quirografário, respeitado o limite de cada Crédito Quirografário, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação, ficando outorgada, em caráter irrevogável e irretratável e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação em relação a eventual saldo do Crédito Quirografário.

4.3.2.1. O Credor Quirografário cujo Crédito for superior a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) poderá optar por receber na forma da Condição A acima, sendo que, ao manifestar sua opção por tal recebimento, renunciará automaticamente e de forma irrevogável e irretratável ao saldo do seu Crédito Quirografário que superar o montante de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), saldo este que será considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional.

4.3.3. Condição B:

a) Deságio: não haverá incidência de deságio nominal sobre os Créditos Quirografários.

b) Período de carência de principal e remuneração: haverá carência de pagamento de principal e remuneração até novembro de 2040 (inclusive).

c) Remuneração: o saldo de principal do Crédito Quirografário será remunerado à taxa fixa de 2% (dois por cento) ao ano (de forma capitalizada), desde a Data da Homologação.

d) Pagamento de principal e remuneração: decorrido o período de carência previsto no item “b” acima, o valor correspondente ao principal do Crédito Quirografário acrescido da remuneração indicada no item “c” acima, será pago em 6 (seis) parcelas anuais, nas datas e nos percentuais de amortização previstos abaixo:

Parcela	Data de Pagamento	% Amortização do saldo devedor
1	31/12/2040	1,67%
2	31/12/2041	2,00%
3	31/12/2042	2,50%
4	31/12/2043	3,33%
5	31/12/2044	5,00%
6	31/12/2045	10,00%

e) Bônus de adimplência: para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente amortizado após o período de carência, será aplicado bônus de adimplência de R\$ 9,00 (nove reais) sobre o saldo devedor de cada Crédito Quirografário. A aplicação do bônus de adimplência acontecerá de forma automática e implicará quitação plena, irrevogável e irretratável pelo Credor Quirografário, de modo que o pagamento das parcelas indicadas no cronograma acima deverá sempre considerar o saldo devedor de cada Crédito Quirografário após a aplicação do bônus de adimplência, inclusive para fins de cálculo da remuneração prevista no item c) acima.

4.3.4. Os Credores Quirografários deverão indicar a condição de pagamento pretendida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio de comunicação na forma do **Anexo 4.3.4**, ou em termos substancialmente semelhantes, por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 6.1, sob pena de ter seu Crédito Quirografário enquadrado na Condição B de pagamento prevista neste PRJ.

4.4. Pagamento dos Credores ME e EPP.

4.4.1. Os Credores ME e EPP que não se enquadrem como Credor Colaborador receberão o pagamento de seus respectivos Créditos de ME e EPP por meio de uma das

seguintes condições de pagamento, sendo certo que, na hipótese de o Credor ME e EPP não se manifestar, ou se manifestar fora do prazo ou da forma prevista na Cláusula 4.4.4, seu Crédito de ME e EPP será pago nas condições previstas na Condição D indicada na Cláusula 4.4.3 abaixo.

4.4.2. Condição C: pagamento integral da quantia fixa e irrevogável de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por Credor ME e EPP, respeitado o limite de cada Crédito de ME e EPP, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação, ficando outorgada, em caráter irrevogável e irretratável e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação em relação a eventual saldo do Crédito de ME e EPP.

4.4.2.1. O Credor ME e EPP cujo Crédito for superior a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) poderá optar por receber na forma da Condição C acima, sendo que, ao manifestar sua opção por tal recebimento, renunciará automaticamente e de forma irrevogável e irretratável ao saldo do seu Crédito ME e EPP que superar o montante de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), saldo este que será considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional.

4.4.3. Condição D:

a) Deságio: não haverá incidência de deságio nominal sobre os Créditos ME e EPP.

b) Período de carência de principal e remuneração: haverá carência de pagamento de principal e remuneração até novembro de 2040 (inclusive).

c) Remuneração: o saldo de principal do Crédito ME e EPP será remunerado à taxa fixa de 2% (dois por cento) ao ano (de forma capitalizada), desde a Data da Homologação.

d) Pagamento de principal e remuneração: decorrido o período de carência previsto no item “b” acima, o valor correspondente ao principal do Crédito ME e EPP, acrescido da remuneração indicada no item “c” acima, será pago em 6 (seis) parcelas anuais, nas datas e nos percentuais de amortização previstos abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento	% Amortização do saldo devedor
1	31/12/2040	1,67%
2	31/12/2041	2,00%
3	31/12/2042	2,50%
4	31/12/2043	3,33%
5	31/12/2044	5,00%
6	31/12/2045	10,00%

e) Bônus de adimplência: para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente amortizado após o período de carência, será aplicado bônus de adimplência de R\$ 9,00 (nove reais) sobre o saldo devedor de cada Crédito ME e EPP. A aplicação do bônus de adimplência acontecerá de forma automática e implicará quitação plena, irrevogável e irretratável pelo Credor ME e EPP, de modo que o pagamento das parcelas indicadas no cronograma acima deverá sempre considerar o saldo devedor de cada Crédito ME e EPP após a aplicação do bônus de adimplência, inclusive para fins de cálculo da remuneração prevista no item c) acima.

4.4.4. Os Credores ME e EPP deverão indicar a condição de pagamento pretendida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio de comunicação na forma do **Anexo 4.4.4**, ou em termos substancialmente semelhantes, por escrito, endereçada às Recuperandas nos termos da Cláusula 6.1 sob pena de ter seu Crédito enquadrado na Condição D de pagamento prevista neste PRJ.

4.5. Credores Colaboradores.

4.5.1 Requisitos cumulativos para enquadramento como Credor Colaborador (aplicáveis indistintamente aos Credores Fornecedores, Credores Financeiros, Credores Minoritários Estratégicos e Credores de Mútuos Conversíveis em Participação Societária): Serão considerados Credores Colaboradores os Credores Fornecedores, Credores Financeiros, Credores Minoritários Estratégicos e Credores de Mútuos Conversíveis em Participação Societária que, independentemente da natureza (classificação) de seus respectivos Créditos ou da existência de discussão pendente a esse respeito, preencham os seguintes requisitos cumulativos: (i) votem favoravelmente pela aprovação do PRJ; (ii)

estejam de acordo com o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 4.5.1.1 abaixo; (iii) estejam de acordo com a suspensão da exigibilidade de suas garantias, prevista na Cláusula 4.5.1.2; e (iv) atendam aos demais requisitos previstos nas subcláusulas abaixo.

Os Credores Fornecedores, Credores Financeiros, Credores Minoritários Estratégicos e Credores de Mútuos Conversíveis em Participação Societária serão considerados Credores Colaboradores e manterão as condições de pagamento aplicáveis a seus respectivos Créditos apenas enquanto os requisitos cumulativos previstos neste PRJ para enquadramento como um Credor Colaborador estiverem sendo cumpridos. Consequentemente, o posterior desatendimento de qualquer desses requisitos ensejará a imediata modificação das condições de pagamento do saldo remanescente do respectivo Crédito, que passará a ser pago nas condições previstas na Condição B, ou na Condição D, previstas neste PRJ, a depender da classificação do seu Crédito.

4.5.1.1 Compromisso de Não Litigar. Enquanto, e desde que, as obrigações previstas neste PRJ relativas ao respectivo Credor Colaborador estejam sendo cumpridas, o Credor Fornecedor, Credor Financeiro, Credor Minoritário Estratégico e Credor de Mútuo Conversível em Participação Societária concorda que, ao optar por ter seu respectivo Crédito reestruturado nos termos desta Cláusula 4.5 e suas subcláusulas, estará obrigado a: (i) não litigar no âmbito de qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra o Grupo Ambipar, suas Afiliadas, seus acionistas/sócios, administradores, partes relacionadas e Terceiros Garantidores; (ii) requerer a suspensão ou a desistência de todo e qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra o Grupo Ambipar, suas Afiliadas, seus acionistas/sócios, administradores, partes relacionadas e Terceiros Garantidores; e (iii) abster-se de tomar qualquer medida voltada à satisfação de seu Crédito ou propor qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas/sócios, administradores, partes relacionadas e Terceiros Garantidores ressalvados, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), o ajuizamento de habilitações ou impugnações relacionadas à inclusão, classificação ou correção dos valores dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores e os recursos relacionados a tais medidas.

4.5.1.2 Suspensão da exigibilidade das garantias. Caso sejam reconhecidas eventuais garantias atreladas aos Créditos titularizados por Credores Fornecedores, Credores Financeiros, Credores Minoritários Estratégicos e Credores de Mútuos Conversíveis em Participação Societária que venham a ser enquadrados como Credores Colaboradores, a

exigibilidade dessas garantias permanecerá suspensa, inclusive em relação aos Terceiros Garantidores, enquanto (e desde que) as obrigações de pagamento previstas neste PRJ estiverem sendo cumpridas em relação ao respectivo Credor Fornecedor, Credor Financeiro, Credor Minoritário Estratégico e Credor de Mútuo Conversível em Participação Societária.

4.5.2 Credor Colaborador Fornecedor.

4.5.2.1 Requisitos específicos aplicáveis aos Credores Fornecedores para enquadramento como Credor Colaborador Fornecedor. Para figurar como um Credor Colaborador Fornecedor, o Credor Fornecedor deve cumulativamente: (i) cumprir, de forma irrevogável e irretratável, os compromissos previstos na Cláusula 4.5.1, 4.5.1.1 e 4.5.1.2 deste PRJ; e (ii) continuar ou começar a fornecer bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros às Recuperandas, durante todo o prazo para pagamento de seu respectivo Crédito, observadas as práticas comerciais e em condições, incluindo prazos de pagamento, a serem negociadas entre as partes, devendo o Credor Fornecedor, retomar os prazos de pagamento praticados anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, ou conceder um prazo de 60 (sessenta) dias, o que for maior.

4.5.2.2 Os Credores Fornecedores que optarem por se enquadrar como Credores Colaboradores Fornecedores e que cumpram os requisitos previstos neste PRJ receberão seus Créditos de acordo com uma das condições de pagamento descritas nas subcláusulas a seguir.

4.5.2.3.1. Condição E: Os Credores Fornecedores que cumpram os requisitos previstos neste PRJ e escolham tempestivamente a Condição E, prevista nesta Cláusula, receberão o pagamento dos respectivos Créditos, observadas as seguintes condições abaixo.

- a) Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre os Créditos pagos de acordo com a Condição E.
- b) Remuneração:** o Crédito do Credor Colaborador Fornecedor que optar pela Condição E será corrigido mensalmente, a partir da Data da Homologação, pela variação do IPCA.
- c) Pagamento de principal e remuneração:** os valores correspondentes ao principal e remuneração serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas

mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento no último dia útil do mês imediatamente subsequente à Data da Homologação.

- d) Limite de valor:** o valor a ser pago a cada Credor Colaborador Fornecedor que optar pela Condição E estará limitado ao montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de modo que o Credor Colaborador Fornecedor que optar por receber na forma da Condição E acima, renunciará de forma automática, irrevogável e irretratável, ao eventual saldo remanescente do Crédito do Credor Colaborador Fornecedor, saldo este que será considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional.

4.5.2.3.2. Condição F. Os Credores Fornecedores que cumpram os requisitos previstos neste PRJ e escolham tempestivamente a Condição F, prevista nesta Cláusula, receberão o pagamento dos respectivos Créditos, observadas as seguintes condições abaixo.

- a) Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre os Créditos pagos de acordo com a Condição F.

- b) Remuneração:** o Crédito do Credor Colaborador Fornecedor que optar pela Condição F será corrigido mensalmente, a partir da Data da Homologação, pela variação do IPCA.

- c) Pagamento principal e remuneração:** cada Credor Fornecedor que optar pela Condição F receberá o pagamento integral do valor de seu respectivo Crédito, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento no último dia útil do mês imediatamente subsequente à Data da Homologação.

4.5.2.3 Manifestação de Adesão e Escolha da Condição de Pagamento. Os Credores Fornecedores deverão manifestar sua intenção de serem enquadrados como um Credor Colaborador Fornecedor em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio, na forma da Cláusula 6.1, do Termo de Adesão Credores Colaboradores Fornecedores constante do **Anexo 4.5.2.3** deste PRJ, indicando em quais das Opções (Condição E ou Condição F) pretendem ser enquadrados, sob pena de não ser considerado

um Credor Colaborador Fornecedor e ter seu Crédito pago na forma da Condição B ou na Condição D, previstas neste PRJ, a depender da classificação do seu Crédito.

4.5.2.4 Celebração dos instrumentos contratuais. Os instrumentos contratuais necessários ao enquadramento do Credor Fornecedor como Credor Colaborador Fornecedor para cumprimento do quanto previsto na Cláusula 4.5.2.1, conforme as circunstâncias de cada relação comercial, deverão ser celebrados ou aditados dentro de até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação, prorrogáveis por iguais períodos a critério das Recuperandas. Na hipótese de o Credor Colaborador Fornecedor não celebrar com as Recuperandas tais instrumentos contratuais, seu Crédito será pago nas condições previstas na forma da Condição B ou Condição D, previstas neste PRJ, a depender da classificação do seu Crédito.

4.5.3 Credor Colaborador Financeiro.

4.5.3.1 Requisitos específicos aplicáveis aos Credores Financeiros para enquadramento como Credor Colaborador Financeiro. Para figurar como um Credor Colaborador Financeiro, o Credor Financeiro deve cumulativamente: (i) cumprir, de forma irrevogável e irretratável, os compromissos previstos na Cláusula 4.5.1, 4.5.1.1 e 4.5.1.2, deste PRJ; e (ii) contratar novas linhas de financiamento para o Grupo Ambipar, alinhadas com as práticas de mercado, negociadas e aceitas por ambas as partes, e desde que respeitadas as condições mínimas, previstas na Cláusula 4.5.3.2. O pagamento ao Credor Colaborador Financeiro, nos termos desta Cláusula, ficará condicionado ao efetivo desembolso ou abertura de limite de crédito, passível de solicitações de desembolso, às Recuperandas. A mera manifestação de interesse ou intenção de disponibilizar tais operações não garantirá o recebimento na forma da Condição G, de modo que neste caso ou no caso de o desembolso dos valores não ser efetivado pelo Credor Financeiro conforme solicitação das Recuperandas, o seu Crédito será pago na forma da Condição B prevista neste PRJ.

4.5.3.2 Celebração dos instrumentos contratuais. Os instrumentos contratuais necessários à concessão das novas linhas de financiamento deverão ser celebrados dentro de até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação, prorrogáveis por iguais períodos a critério das Recuperandas, respeitado em qualquer caso as seguintes premissas, prazos e requisitos:

(i) Desembolso Mínimo: as novas linhas de financiamento disponibilizadas às Recuperandas deverão ser equivalentes a, no mínimo, 125% (vinte e cinco por cento) do Crédito do respectivo Credor Financeiro;

(ii) Remuneração: as novas linhas de financiamento serão remuneradas a 100% (cem por cento) da Taxa DI, sem sobretaxas (*spread*) adicionais de qualquer espécie;

(iii) Pagamento da Remuneração: deverá ser observado um prazo mínimo de carência de 12 (doze) meses contados da data da celebração de cada instrumento contratual para pagamento da remuneração; uma vez decorrido o prazo de carência, a remuneração será paga em parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento no último dia útil do mês imediatamente subsequente ao fim do período de carência.

(iv) Pagamento do Principal: deverá ser observado um prazo mínimo de carência de 71 (setenta e um) meses contados da data da celebração de cada instrumento contratual para pagamento do principal; uma vez decorrido o prazo de carência, o principal será pago em 3 (três) parcelas anuais e iguais, com vencimento no último dia útil do mês imediatamente subsequente ao fim do período de carência;

(v) Captação Mínima: as novas linhas de financiamento concedidas e celebradas pelas Recuperandas com os Credores Colaboradores Financeiros deverão representar uma captação mínima global (ou seja, considerando a somatória de todas as novas linhas de financiamento, ainda que celebradas de maneira individual com cada Credor Colaborador Financeiro) de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) ("Captação Mínima"), de modo que caso este montante não seja atingido, os Credores Financeiros que optarem por ser Credores Colaboradores Financeiros, receberão seus créditos na forma da Condição B de pagamento, prevista neste PRJ.

4.5.3.3 Condição G: Os Credores Financeiros que escolherem figurar como Credores Colaboradores Financeiros, e que cumpram os requisitos previstos neste PRJ, observado ainda a Captação Mínima, receberão seus respectivos Créditos mediante subscrição e

integralização das Debêntures Reestruturação, cujo instrumento terá obrigatoriamente as seguintes características:

- a) Emissora:** As Debêntures Reestruturação serão emitidas pela Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.
- b) Data de Emissão:** a emissão das Debêntures Reestruturação será realizada em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados do último dia do prazo para escolha das Opções, prorrogável caso haja alguma dificuldade jurídica ou operacional a ser sanada para emissão das Debêntures Reestruturação, ou, ainda, caso os prazos para celebração dos instrumentos contratuais indicados na Cláusula 4.5.3.2 seja prorrogado ("Data de Emissão – Debêntures Reestruturação").
- c) Principal:** O valor de principal das Debêntures Reestruturação corresponderá ao montante dos Créditos dos Credores Financeiros que aderirem e cumprirem os requisitos para enquadramento para figurarem como Credores Colaboradores Financeiros, limitado em qualquer caso, a R\$1.000.000.000,00 ("Limite de Principal – Debêntures Reestruturação").
- d) Série e Conversibilidade:** As Debêntures Reestruturação possuirão série única e não serão conversíveis em ações da emissora.
- e) Prazo:** as Debêntures Reestruturação terão prazo de 132 (cento e trinta e dois) meses, contado da Data de Emissão.
- f) Carência de Remuneração:** haverá carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão para início de pagamento da remuneração, com capitalização mensal ao principal desde a Data de Emissão – Debêntures Reestruturação.
- g) Carência de Principal:** haverá carência de 36 (trinta e seis) meses contados da data da Data de Emissão – Debêntures Reestruturação, para início do pagamento do principal.

h) Remuneração: 100% da variação da Taxa DI, sem sobretaxas (*spread*) adicionais de qualquer espécie, incidente sobre o saldo devedor desde a Data da Emissão – Debêntures Reestruturação.

i) Pagamento da Remuneração: os valores correspondentes à remuneração prevista no item “h” acima incidirão sobre o saldo devedor e serão pagos mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês subsequente ao fim do período de carência previsto no item “f” acima.

j) Pagamento de Principal: os valores correspondentes ao principal serão pagos após decorrido o período de carência previsto no item “g” acima, em parcelas mensais, com vencimento no último Dia Útil do mês, de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

Mês (contados da Data de Emissão)	% do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
37º mês	0,08%
38º mês	0,08%
39º mês	0,08%
40º mês	0,08%
41º mês	0,08%
42º mês	0,08%
43º mês	0,08%
44º mês	0,08%
45º mês	0,08%
46º mês	0,08%
47º mês	0,08%
48º mês	0,08%
49º mês	0,13%
50º mês	0,13%
51º mês	0,13%
52º mês	0,13%
53º mês	0,13%
54º mês	0,13%
55º mês	0,13%
56º mês	0,13%
57º mês	0,13%
58º mês	0,13%
59º mês	0,13%
60º mês	0,13%

61º mês	0,26%
62º mês	0,26%
63º mês	0,26%
64º mês	0,26%
65º mês	0,26%
66º mês	0,26%
67º mês	0,26%
68º mês	0,26%
69º mês	0,26%
70º mês	0,26%
71º mês	0,26%
72º mês	0,26%
73º mês	0,44%
74º mês	0,44%
75º mês	0,44%
76º mês	0,45%
77º mês	0,45%
78º mês	0,45%
79º mês	0,45%
80º mês	0,45%
81º mês	0,46%
82º mês	0,46%
83º mês	0,46%
84º mês	0,46%
85º mês	0,65%
86º mês	0,66%
87º mês	0,66%
88º mês	0,66%
89º mês	0,67%
90º mês	0,67%
91º mês	0,68%
92º mês	0,68%
93º mês	0,69%
94º mês	0,69%
95º mês	0,70%
96º mês	0,70%
97º mês	1,52%
98º mês	1,54%
99º mês	1,56%
100º mês	1,59%
101º mês	1,61%
102º mês	1,64%
103º mês	1,67%
104º mês	1,69%
105º mês	1,72%
106º mês	1,75%

107º mês	1,79%
108º mês	1,82%
109º mês	3,40%
110º mês	3,51%
111º mês	3,64%
112º mês	3,78%
113º mês	3,93%
114º mês	4,09%
115º mês	4,26%
116º mês	4,45%
117º mês	4,66%
118º mês	4,89%
119º mês	5,14%
120º mês	5,42%
121º mês	8,33%
122º mês	9,09%
123º mês	10,00%
124º mês	11,11%
125º mês	12,50%
126º mês	14,29%
127º mês	16,67%
128º mês	20,00%
129º mês	25,00%
130º mês	33,33%
131º mês	50,00%
132º mês	100,00%

4.5.3.3.1 Proporcionalidade. Para clareza, os Créditos dos Credores Colaboradores Financeiros serão utilizados para integralizar as Debêntures Reestruturação, respeitado em qualquer caso o Limite de Principal – Debêntures Reestruturação. Na hipótese de a somatória dos Créditos dos Credores Financeiros Colaboradores superar o Limite de Principal – Debêntures Reestruturação, a subscrição das Debêntures deverá ser realizada de forma proporcional ao valor de cada Crédito de cada Credor Colaborador Financeiro, sendo que o eventual saldo remanescente do Crédito será automaticamente pago na forma da Condição B de pagamento prevista neste PRJ. Eventual distribuição proporcional na forma desta Cláusula não significará a redução do valor objeto das novas linhas de financiamento.

4.5.3.3.2 Autorizações. A fim de viabilizar a emissão da série única de Debêntures Reestruturação, as Recuperandas ficam, desde já, autorizadas a promover quaisquer Operações Societárias ou deliberações de cunho societário necessárias, inclusive aumento de capital social, observadas as formalidades legais aplicáveis.

4.5.3.4 Manifestação de Adesão e Escolha da Condição de Pagamento. O Credor Financeiro deverá manifestar sua intenção de ser enquadrado como um Credor Colaborador Financeiro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio, na forma da Cláusula 6.1, do Termo de Adesão Credores Colaboradores Financeiros constante do **Anexo 4.5.3.4** deste PRJ, na forma prevista deste PRJ, sob pena de não ser considerado um Credor Colaborador Financeiro e ter seu Crédito pago na forma da Condição B, prevista neste PRJ.

4.5.4 **Credor Colaborador Minoritário Estratégico.**

4.5.4.1 Requisitos específicos aplicáveis aos Credores Minoritários Estratégicos para enquadramento como Credor Colaborador Minoritário Estratégico. Para figurar como um Credor Colaborador Minoritário Estratégico, o Credor Minoritário Estratégico deve cumulativamente: (i) cumprir, de forma irrevogável e irretratável, os compromissos previstos nas Cláusulas 4.5.1, 4.5.1.1 e 4.5.1.2 do PRJ; e (ii) continuem a prestar os serviços estratégicos que os caracterizam como Credores Minoritários Estratégicos, até o final do prazo de vigência dos respectivos contratos de prestação de serviços, salvo se de forma diversa estabelecido de comum acordo com as Recuperandas.

4.5.4.2 **Condição H.** Os Credores Colaboradores Minoritários Estratégicos que cumpram os requisitos previstos neste PRJ receberão seus respectivos Créditos mediante pagamento parcelado, em duas tranches, conforme descrito abaixo.

- a) **Tranche 1:** A Tranche 1 corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do Crédito de cada Credor Colaborador Minoritário Estratégico ("Saldo Tranche 1"), corrigido pela variação da Taxa DI desde junho de 2025, sendo o principal pago em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, conforme cronograma abaixo. A correção monetária, calculada sempre sobre o saldo devedor do Crédito, será paga anualmente nas datas de pagamento de cada amortização.

Nº da Parcela	Data de Pagamento	% de amortização do Saldo Tranche 1
1	30/06/2026	33,33%
2	30/06/2027	33,33%

3	30/06/2028	33,34%
---	------------	--------

- b) Tranche 2:** A Tranche 2 corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) remanescentes do Crédito de cada Credor Colaborador Minoritário Estratégico ("Saldo Tranche 2"), corrigidos pela variação do IPCA desde junho de 2025, sendo o principal pago em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, conforme cronograma abaixo. A correção monetária, calculada sempre sobre o saldo devedor do Crédito, será paga anualmente nas datas de pagamento de cada amortização.

Nº da Parcela	Data de Pagamento	% de amortização do Saldo Tranche 2
1	30/06/2029	25,00%
2	30/06/2030	25,00%
3	30/06/2031	50,00%

4.5.4.3 Manifestação de Adesão e Escolha da Condição de Pagamento. O Credor Minoritário deverá manifestar sua intenção de ser enquadrado como um Credor Colaborador Minoritário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio, na forma da Cláusula 6.1, do Termo de Adesão Credor Colaborador Minoritário constante do **Anexo 4.5.4.3** deste PRJ, na forma prevista neste PRJ, sob pena de não ser considerado um Credor Colaborador Minoritário e ter seu Crédito pago na forma da Condição B, ou Condição D, previstas neste PRJ, a depender da classificação do seu crédito.

4.5.5 Credor Colaborador de Mútuo Conversível em Participação Societária.

4.5.5.1 Requisitos para enquadramento. Estarão aptos a receber de acordo com a Condição I descrita abaixo os Credores de Mútuos Conversíveis em Participação Societária que cumpram, cumulativamente: (i) os compromissos previstos nas Cláusulas 4.5.1, 4.5.1.1 e 4.5.1.2 deste PRJ; e (ii) continuem a cumprir com as prerrogativas, acordos e demais obrigações objeto dos instrumentos de mútuo conversíveis, salvo se estabelecido de forma diversa e de comum acordo com as Recuperandas.

4.5.5.2 Condição I. Os Credores de Mútuos Conversíveis em Participação Societária que cumpram os requisitos previstos neste PRJ e optem tempestivamente pela Condição I

receberão seus respectivos Créditos Conversíveis em Participação Societária conforme descrito abaixo.

- a) **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre os Créditos Conversíveis em Participação Societária.
- b) **Período de carência:** não haverá período de carência para pagamento da remuneração.
- c) **Remuneração:** corresponderá a 49% (quarenta e nove por cento) do lucro líquido da companhia operacional vinculada ao Crédito.
- d) **Pagamento de remuneração:** a remuneração será paga anualmente, até o 5º (quinto) Dia Útil após (i) a aprovação das demonstrações financeiras do exercício anterior; ou (ii) até o 5º Dia Útil do mês de maio, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- e) **Conversão:** O Credor de Mútuo Conversível em Participação Societária será pago mediante a conversão do seu Crédito Conversível em Participação Societária em participação societária, observado todos os demais prazos, requisitos e obrigações previstas nos respectivos instrumentos de mútuo conversível em participação societária, inclusive para a hipótese de não exercício da opção de conversão.

4.5.5.3 Manifestação de Adesão e Escolha da Condição de Pagamento. O Credor de Mútuo Conversível em Participação Societária deverá manifestar sua intenção de ser enquadrado na Condição I em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio, na forma da Cláusula 6.1, do Termo de Adesão Credor Colaborador de Mútuo Conversível em Participação Societária constante do **Anexo 4.5.5.3** deste PRJ, na forma prevista neste PRJ, sob pena de não ser considerado um Credor de Mútuos Conversíveis em Participação Societária e ter seu Crédito Conversível em Participação Societária pago na forma da Condição B ou Condição D, previstas neste PRJ a depender da classificação do seu crédito.

4.6. Pagamento dos Créditos Ilíquidos.

Os Créditos Ilíquidos, salvo se previsto de forma diversa nesse PRJ, serão pagos a partir (i) do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou arbitral que tornar o respectivo Crédito líquido e de sua habilitação na Recuperação Judicial ou (ii) da celebração de acordo entre as partes, respeitadas outras eventuais condições contidas nos referidos acordos. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste PRJ para a classe e condição nas quais o Crédito em questão esteja enquadrado, devendo o respectivo Credor, em já constando o seu Crédito como Crédito Ilíquido no Quadro de Credores, observar os prazos e formas previstos para escolha da condição de pagamento aplicável, mediante envio do respectivo termo de adesão constante deste PRJ, sob pena de receber na forma da Condição B ou Condição D de pagamento, conforme a classificação de seu crédito.

Os Créditos Ilíquidos serão pagos após a efetiva materialização do respectivo Crédito e conforme a natureza e a opção de pagamento escolhida pelo Credor, sendo certo que, caso a emissão das Debêntures Reestruturação já tenha sido integralmente subscrita e integralizada, o Credor titular do Crédito Ilíquido será pago na forma das Condições A ou B, previstas nas Cláusulas 4.3.2 e 4.3.3, ou Condições C ou D, previstas na Cláusulas 4.4.2 e 4.4.3, conforme a classificação de seu crédito e escolha da condição de pagamento do credor.

4.7. Pagamento dos Créditos Retardatários.

Os Créditos Retardatários serão pagos a partir (i) do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou arbitral que resultar na inclusão do Crédito Retardatário no Quadro de Credores ou (ii) da celebração de acordo entre as partes, respeitadas outras eventuais condições contidas nos referidos acordos. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste PRJ para a classe e a condição nas quais o Crédito em questão esteja incluído.

Os Créditos Retardatários serão pagos conforme a natureza e a Opção de pagamento escolhida pelo Credor, sendo certo que caso a Opção escolhida seja a Condição G, mas as Debêntures Reestruturação já tenham sido integralmente subscritas e integralizadas, o Credor titular do Crédito Retardatário será pago na forma das Condições A ou B, previstas nas Cláusulas 4.3.2 e 4.3.3.

As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de atualização, bem como a possibilidade do exercício das opções de pagamento que forem aplicáveis ao

Credor, passarão a ser aplicáveis, conforme o caso, apenas a partir de sua habilitação na Recuperação Judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes (respeitadas outras eventuais condições contidas nos acordos celebrados).

Estão abrangidos na definição de Créditos Retardatários os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários ou de qualquer natureza, desde que sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, decorrentes de eventos ocorridos no curso do vínculo entre o Credor e o Grupo Ambipar e anteriormente à Data do Pedido.

4.8. Pagamento dos Créditos *Intercompany*.

As Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, quitar os Créditos *Intercompany* mediante formas alternativas de extinção e/ou pagamento desses créditos, inclusive, mas não se limitando, ao encontro de contas previsto na LFRE e conversão desses créditos em participações societárias nas respectivas empresas contra as quais uma Recuperanda detém um crédito contra, mediante aumento de capital social, excetuado em quaisquer dos casos, enquanto não cumpridas as obrigações assumidas neste PRJ, o pagamento dos Créditos *Intercompany* em dinheiro.

5. EFEITOS DO PRJ

5.1. Vinculação ao PRJ.

As disposições do PRJ vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do PRJ, nos termos do artigo 59 da LFRE, e os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, inclusive por força de sub-rogação. Adicionalmente, as disposições do PRJ relativas à incidência de correção monetária e juros eventualmente devidos, início do cômputo dos prazos de carência e de pagamento e disposições correlatas independem do trânsito em julgado da Homologação Judicial do PRJ.

5.2. Novação.

Com a Homologação Judicial do PRJ ou com a emissão e assinatura da escritura de emissão das Debêntures Reestruturação, conforme aplicável, haverá a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste PRJ. Por força da referida novação, exceto conforme previsto expressamente neste PRJ, todos os termos, condições, obrigações, *covenants*,

índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste PRJ, serão extintos e deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídos pelas previsões contidas neste PRJ, liberando-se também os Terceiros Garantidores do Grupo Ambipar, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ. Os Credores detentores de garantias prestadas pelas Recuperandas ou por Terceiros Garantidores se obrigam, após a Homologação Judicial do PRJ, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pelas Recuperandas.

5.3. Compensação e pagamento de valores devidos pelos Credores às Recuperandas.

Exceto se de outra forma previsto neste PRJ, após a Homologação Judicial do PRJ e a novação dos Créditos através da aplicação de eventual deságio ao qual determinado Crédito esteja sujeito a depender da classe e da condição em que esteja incluído, as Recuperandas terão a faculdade (mas não a obrigação) de compensar eventuais créditos que detenham contra o respectivo Credor, de modo a lhe pagar apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pelas Recuperandas.

5.4. Baixa de protestos.

Com a Homologação Judicial do PRJ, todas as anotações em cadastros de proteção do crédito (tais como Serasa Experian, SPC Brasil etc.) e os protestos de títulos que lastreiam os Créditos formalizados contra as Recuperandas ou contra os Terceiros Garantidores deverão ser imediatamente cancelados mediante a apresentação da decisão de Homologação Judicial acompanhada da íntegra deste PRJ perante os cadastros de proteção do crédito, Cartórios de Protestos, Cartórios de Notas e/ou Cartórios de Registros de Títulos e Documentos.

5.5. Reconstituição de Direitos.

Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LFRE, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LFRE.

5.6. Ratificação de Atos.

A Aprovação do PRJ representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, a todos os atos e a todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste PRJ e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LFRE.

5.7. Extinção de Ações.

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do PRJ, (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra as Recuperandas ou contra os Terceiros Garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as Recuperandas ou contra os Terceiros Garantidores; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas ou dos Terceiros Garantidores para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas ou dos Terceiros Garantidores; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas ou aos Terceiros Garantidores; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito de valor líquido em curso contra as Recuperandas ou contra os Terceiros Garantidores deverão ser extintas na Data da Homologação Judicial do PRJ, e as penhoras, constrições e Depósitos Judiciais quer porventura não tenham sido liberados em favor das Recuperandas ou dos Terceiros Garantidores deverão o ser.

5.8. Quitação.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste PRJ ou conforme previstos na escritura de emissão das Debêntures Reestruturação, acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza, inclusive eventuais juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado ou renunciado integralmente todos e quaisquer

Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, suas controladoras, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título (inclusive por força de sub-rogação) e Terceiros Garantidores.

5.9. Formalização de documentos e outras providências.

As Recuperandas e os Credores se obrigam a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste PRJ e obrigações correlatas.

5.10. Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ.

Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores ou por meio de termos de adesão na forma do art. 39, §4º, I, da LFRE. Aditamentos posteriores ao PRJ, desde que aprovados nos termos da LFRE, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste PRJ e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

5.11. Isenção de responsabilidade em relação às Partes Isentas.

Mediante a Aprovação do Plano, os Credores conferem às Partes Isentas a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação a todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes de atos praticados e obrigações contratadas, antes e depois da Data do Pedido, exceto (i) com relação à emissão e assinatura da escritura de emissão das Debêntures Reestruturação; e (ii) com relação a atos praticados e obrigações contratadas com dolo por Partes Isentas ou em descumprimento à Lei.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Comunicações.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e enviadas por *e-mail* com comprovantes de envio e recebimento, para o seguinte endereço de e-mail: comunicacaorj@ambipar.com. Não será aceita nenhuma outra forma de comunicação.

6.2. Contas bancárias dos Credores.

Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos mediante envio de comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 6.1. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar ou atualizar os seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do PRJ. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores serão depositados em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de eventuais juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

Na eventualidade de o Credor não informar as suas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus créditos no prazo de 2 (dois) anos a contar da Data da Homologação ou do julgamento pela procedência de sua eventual impugnação de crédito ou habilitação, tais dívidas das Recuperandas considerar-se-ão remidas, e os respectivos Créditos serão extintos por meio desse silêncio do Credor, que caracterizará perdão da dívida correspondente do Grupo Ambipar em face desse Credor.

Exceto se previsto de outra forma neste PRJ, em nenhuma hipótese serão efetuados pagamentos em contas bancárias de terceiros indicadas pelos Credores.

6.3. Prazo e forma de pagamento.

Exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, (i) todos os pagamentos devidos na forma deste PRJ poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do mês de referência, (ii) os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX,

sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

6.4. Data do Pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação será realizado ou satisfeito, conforme o caso, no primeiro Dia Útil seguinte.

6.5. Alteração nos valores dos Créditos.

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão administrativa, judicial ou arbitral transitada em julgado ou, ainda, em caso de celebração de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste PRJ a partir do trânsito em julgado da referida decisão administrativa, judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de atualização, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes (respeitadas outras eventuais condições contidas nos acordos celebrados).

6.6. Forma de cálculo das parcelas.

Exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, sempre que houver previsão de pagamento escalonado neste PRJ, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o sistema de amortização constante, em que a cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária e eventuais juros incidentes sobre o saldo devedor.

6.7. Encargos Financeiros.

Salvo quando previsto expressamente de forma diversa neste PRJ, não incidirão correção monetária nem eventuais juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência, se aplicável nos termos deste PRJ, se iniciará a partir da Data da Homologação.

6.8. Créditos em moeda estrangeira.

Exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Créditos porventura denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do art. 50, §2º, da LFRE, e o seu pagamento será realizado em Real (R\$) considerando a cotação da moeda estrangeira em relação ao Real na data de cada pagamento e observará as condições de pagamento aplicáveis, conforme a natureza do Crédito, entre aquelas previstas na Cláusula 4 deste PRJ.

Os Credores que tiverem seus Créditos listados no Quadro de Credores em dólar americano serão pagos pelo Grupo Ambipar em condições idênticas àqueles Credores listados em moeda corrente nacional, não sendo devido, todavia, o pagamento de correção monetária a esses Credores.

6.9. Tributos.

Cada Credor deverá ser responsável pelos tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as Leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste PRJ.

6.10. Divisibilidade das previsões do PRJ.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do PRJ ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou pelas instâncias recursais, os demais termos e disposições do PRJ devem permanecer válidos e eficazes, salvo se a invalidade parcial do PRJ comprometer a capacidade de seu cumprimento conforme premissas consideradas no Laudo de Viabilidade e no Laudo de Avaliação de Ativos, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo PRJ ou aditivo(s) a este PRJ.

6.11. Direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores.

Para fins deste PRJ, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente a eventual Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do PRJ enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, ou o pagamento integral dos seus respectivos Créditos.

6.12. Encerramento da Recuperação Judicial.

A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos artigos 61 e 63 da LFRE, devendo ser assegurada às Recuperandas a manutenção da Recuperação Judicial enquanto estiverem sendo negociados e implementados eventuais parcelamentos referidos no artigo 68 da LFRE, a transação prevista no artigo 10-C da Lei Federal nº 10.522/02 ou qualquer outra modalidade de parcelamento ou transação tributários aplicáveis às sociedades em regime de recuperação judicial, tenham sido previstas ou não neste PRJ.

6.13. Lei Aplicável.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

6.14. Eleição de Foro.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025.

[Páginas de assinatura seguem.]

[Página de assinatura do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ambipar datado de 19 de dezembro de 2025.]

THIAGO DA COSTA Assinado de forma digital por
THIAGO DA COSTA
SILVA:2246536987
3
Dados: 2025.12.19 18:01:40
-03'00'

Nome: Thiago Costa da Silva

Cargo: Diretor Financeiro

LUCIANA FREIRE BARCA Assinado de forma digital por
LUCIANA FREIRE BARCA
NASCIMENTO:12642875
857
Dados: 2025.12.19 18:02:05
-03'00'

Nome: Luciana Freire Barca Nascimento

Cargo: Diretora Adjunta

Por: **Ambipar Response Environmental Consulting Offshore S.A., Ambipar CBL Indústria e Comercio de Manufaturados S.A., Ambipar Certification Ltda., Ambipar Compliance Solutions S.A., Ambipar C-Safety Comércio, Indústria e Serviços Ltda., Ambipar Eco Products S.A., Ambipar Emergency Response, Ambipar Environment Circular Economy FPI Paraná Ltda., Ambipar Environment Circular Economy FPI S.A., Ambipar Environment Circular Economy NE Ltda., Ambipar Environment Circular Economy RM S.A., Ambipar Environment Cullet Recycling Brasil S.A., Ambipar Environment Economia Circular Nordeste S.A., Ambipar Environment Industrial Water Solutions Ltda., Ambipar Environment Manaus Ltda., Ambipar Environment Pós Consumo Ltda., Ambipar Environment Residential Collection S.A., Ambipar Environment Reverse Manufacturing S.A., Ambipar Environment Waste Management AL S.A., Ambipar Environment Waste Management Sul Ltda., Ambipar Environment Water Solutions Ltda., Ambipar Environmental Centroeste S.A., Ambipar Environmental Ecoparque S.A., Ambipar Environmental Glass Cullet Recycling SP Ltda., Ambipar Environmental Green Tire Ambiental Ltda., Ambipar Environmental Machines S.A., Ambipar Environmental Mining Ltda., Ambipar Environmental Nordeste Ltda., Ambipar Environmental Nordeste S.A., Ambipar Environmental Solutions - Soluções Ambientais Ltda., Ambipar Environmental Suprema Industrial Solutions S.A., Ambipar Environmental Viraser S.A., Ambipar ESG Brasil S.A., Ambipar ESG Risk Management Ltda., Ambipar Flyone Serviço Aéreo Especializado, Comércio e Serviço S.A., Ambipar Green Tech Ltda., Ambipar Health Waste Services S.A., Ambipar Incorporation Investments Ltda., Ambipar Logistics Ltda., Ambipar Lux S.À.R.L., Ambipar Metal Recycling Ltda., Ambipar Participações e Empreendimentos S.A., Ambipar Response Analytical S.A., Ambipar Response Dracares Apoio Marítimo e Portuário S.A., Ambipar Response Emergency Medical Services H S.A., Ambipar Response Emergency Medical Services R S.A., Ambipar Response Emergency Medical Services S S.A., Ambipar Response Environmental Consulting Offshore S.A., Ambipar, Response Environmental Remediation Ltda., Ambipar Response Environmental**

Services Ltda., Ambipar Response Espírito Santo S.A., Ambipar Response Fauna e Flora Ltda. Ambipar Response Geociências Ltda., Ambipar Response Industrial Robot S.A., Ambipar Response Industrial Services S.A., Ambipar Response Marine S.A., Ambipar Response Maritime Services PDA S.A., Ambipar Response, Participações Brasil S.A., Ambipar Response S.A., Ambipar Response Tank Cleaning S.A., Ambipar Waste to Energy S.A., Ambipar Workforce Solution - Mão de Obra Temporária Ltda., Boomera Ambipar Gestão Ambiental S.A., Drypol Ambipar Environmental Pet Solutions S.A., Emergência Participações S.A., Environmental ESG Participações S.A., JM Serviços Integrados S.A., RG Response S.A., RMC2 Soluções Ambientais Ltda. e Terra Drone Brasil Serviços de Engenharia Ltda., todas em regime de Recuperação Judicial.

GUILHERME PATINI
BORLENGHI:40110476867
476867

Assinado de forma digital por
GUILHERME PATINI
BORLENGHI:40110476867
Dados: 2025.12.19 18:03:01
-03'00'

Nome: Guilherme Patini Borlenghi
Cargo: Diretor Administrativo

LUCIANA FREIRE BARCA
NASCIMENTO:12642875
857

Assinado de forma digital por
LUCIANA FREIRE BARCA
NASCIMENTO:12642875857
Dados: 2025.12.19 18:03:25 -03'00'

Nome: Luciana Freire Barca Nascimento
Cargo: Diretora Adjunta

Por: **Amazonia Incorporação e Participação S/A, Everest Participacoes e Empreendimentos S.A, Cricare Praia Hotel Ltda., Nutrigás S.A. e Nutripetro S.A., todas em regime de Recuperação Judicial.**